



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Atitus Educação S.A.	UF: RS	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202108792		
PARECER CNE/CES Nº: 190/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Atitus Educação S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.858.393/0001-20, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 12 a 14 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 169683, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
Conceito Final Contínuo: 3,35	
Conceito Final Faixa: 3	

Em 18 de junho de 2023, a IES impugnou o Relatório de Avaliação em relação aos Indicadores 2.3., 2.4., 2.5., 2.6., 4.4.; e 4.6. Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu reformar os seguintes Indicadores: 2.3., de dois para três; 2.5., de um para quatro; 2.6., de dois para um.

Nesse contexto, o resultado da avaliação externa ficou da seguinte maneira:

Dimensões/Eixos	Conceitos
------------------------	------------------

Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
Conceito Final Contínuo: 3,50	
Conceito Final Faixa: 3	

Por conseguinte, em sede de Parecer Final, datado de 14 de fevereiro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: O EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO recebeu conceito “2,88”. Sobre esse item os avaliadores assim consignaram:</i> <i>“A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos internos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, de acordo com os documentos apresentados pela IES. Há oferta de cursos pela própria IES. Contudo, não ficou evidenciado que a instituição tenha uma política de incentivo à formação docente em nível de stricto sensu (em outras instituições), embora houve relatos de docentes cursando pós-graduação stricto sensu, não foram apresentados documentos que garantam, por parte da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado da própria IES. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, não está suficientemente documentado como ampliar, fortalecer e diversificar fontes captadoras de recursos, como também não está registrado e documentado metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Por fim, não há evidências de que todas as instâncias de acompanhamento (gestoras e acadêmicas) sejam efetivamente capacitadas para a gestão de recursos.”</i>	X	
<i>Embora o Eixo 4 não tenha alcançado o conceito igual ou superior a 3, o critério é considerado atendido conforme o parágrafo único do artigo 3º da PN nº 20/2027.</i> <i>Art. 3º da PN nº 20/2017 - Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i> <i>[...]</i> <i>Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	X	

<i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e laudo técnico assinado por Andréa Quadrado Mussi - Arquiteta e Urbanista - CAU nº A30903-6.</i>		
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Aprovação - PPCI nº A00015648AA001, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Sul, emitida em 26/09/2024.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 25/01/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais”</i> <i>Após diligência instaurada, a IES apresentou o protocolo nº 532064.2024.0 realizado no site da Caixa Econômica Federal. Diante do exposto, esta secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, nos termos da legislação vigente.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório reformado pela CTA, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – FASURGS (Cód. 11429) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES possui a CPA institucionalizada, porém não existe uma paridade na representação, pois são: dois docentes (um é o presidente), uma pessoa da gestão (vice-presidente), um técnico administrativo, um docente e um representante da sociedade civil organizada, além de uma secretaria. Além disso, somente os discentes realizam a autoavaliação (semestralmente), colaboradores e docentes não fazem avaliação. Pode-se perceber que os resultados das avaliações interna e externa impactam na gestão acadêmica-administrativa da instituição.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: As políticas de ensino da FASURGS estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais, apesar de ter termos desatualizados e em desuso no PDI (PORTADORES de deficiência e/ou de necessidades especiais). Em relação às políticas de pesquisa, extensão, inovação, artísticas, entre outros, não foram encontrados projetos consolidados na instituição. Quanto às políticas voltadas aos temas transversais, constatou-se que a IES promove a reflexão por meio de diversas disciplinas (obrigatórias e optativas). Já em relação às políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social não foram apresentadas através de documentos, registros fotográficos ou relatos em reuniões, projetos ou relatórios de tais ações. A IES apresentou somente o PDI que faz menção sobre essas políticas.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmica-administrativas estão em sintonia com as políticas de ensino da graduação e da pós-graduação. A IES têm editais regularem que promovem a pesquisa, a iniciação científica e a extensão; no que concerne a pesquisa e a iniciação científica a instituição disponibiliza bolsas para alunos e professores, porém para as atividades de extensão os discentes recebem horas complementares. A IES têm uma política de divulgação de suas ações tanto para o público interno, quanto para o externo. Existem políticas de acolhimento psicopedagógico para os discentes, além de monitoria e nivelamento. Ademais, a IES tem políticas de fomento para docentes e discentes participarem de eventos científicos e a publicação de trabalhos acadêmicos, inclusive com periódicos próprios (com Qualis da CAPES) e com um Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) próprio.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos internos, técnicos,

artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, de acordo com os documentos apresentados pela IES. Há oferta de cursos pela própria IES. Contudo, não ficou evidenciado que a instituição tenha uma política de incentivo à formação docente em nível de stricto sensu (em outras instituições), embora houve relatos de docentes cursando pós-graduação stricto sensu, não foram apresentados documentos que garantam, por parte da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado da própria IES. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, não está suficientemente documentado como ampliar, fortalecer e diversificar fontes captadoras de recursos, como também não está registrado e documentado metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Por fim, não há evidências de que todas as instâncias de acompanhamento (gestoras e acadêmicas) sejam efetivamente capacitadas para a gestão de recursos.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA: O prédio apresentado na visita virtual está localizado, conforme o georreferenciamento apresentado, na rua Senador Pinheiro, nº 304, Vila Rodrigues, Passo Fundo, tem uma infraestrutura física para desenvolvimento das atividades acadêmicas, totalizando 23.957,76 m². As descrições apresentadas pela IES são satisfatórias e atendem às necessidades institucionais. Todos os ambientes oferecem internet e rede wi-fi. A biblioteca é ampla e apresenta salas de estudos e computadores. Laboratórios, salas de aulas e espaços de convivência foram evidenciados durante a visita virtual. Foram apresentados os Planos de Avaliação Periódica da infraestrutura física e Gerenciamento patrimonial, plano de acessibilidade e contratos de prestação de serviço.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – FASURGS (Cód. 11429).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – FASURGS (Cód. 11429), terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). Sobre a exigência do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, esta secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – FASURGS (Cód. 11429), situada na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, município Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ATITUS EDUCACAO S.A., código e-MEC nº 1554,

com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108792 e distribuído a este Relator no dia 14 de fevereiro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 12 a 14 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI três à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Atitus Educação S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente